



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
 GABINETE DO PREFEITO

*Car. Câmara*  
 or. Câmara  
 1990. Nota  
 Funcionário  
 21/07/1990

LEI Nº 657 - DE 05 DE JULHO DE 1990.

Modifica dispositivos constantes na Lei nº 633/89 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º- Os vencimentos dos Assessores e Diretores da Câmara Municipal de Araruama, bem como, os Cargos deste Legislativo criados pela Lei nº 633/89, que não sejam comuns aos do Executivo, passarão a ser fixados em tabela própria instituída nesta Lei.

Artº 2º- A alínea "a", do inciso I, as alíneas "a" e "b" do inciso II, a alínea "a", do inciso III, a alínea "a" do inciso IV, as alíneas "a" e "b" do inciso V, a alínea "a" do inciso VI, as alíneas "a" e "b" do inciso VII, a alínea "a" do inciso VIII e a alínea "a" do inciso IX do artigo segundo da Lei nº 633/01/10/89, passam a ter a seguinte redação:

Os Assessores e Diretores da Câmara Municipal, constituídos pela Lei nº 633/89, indicados pela Presidência através de Atos Normativos, perceberão seus vencimentos de até 100% (cem por cento) dos valores atribuídos como remuneração dos Senhores Secretários Municipais,

CAMARA M. DE ARARUAMA acordo com a tabela IV em anexo.

Protocolo sob. Nº 429

Fls. Nº           

Em, 09/07/1990

funcionário: Araruama § 1º- os princípios estabelecidos neste artigo estender-se-ão aos funcionários da Câmara, quando de para os mencionados cargos, sem prejuízo das

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO

suas funções.

§ 2º- Os vencimentos dos cargos do Legislativo que não sejam comuns aos do Executivo, terão seus valores mencionados na tabela V em anexo, desde que seus respectivos valores não ultrapassem ao percentual mencionado no CAPUT deste artigo.

§ 3º- Os valores fixados na tabela a que se refere o artigo 2º desta lei, serão automaticamente reajustados todas as vezes que forem reajustados os vencimentos dos Senhores Secretários Municipais..

Artº 3º- As alíneas dos incisos I a IX do artigo 2º, da Lei nº 633/89, não mencionados no artigo 2º desta lei, passarão a ter a seguinte redação:

- Os símbolos em DAS-2, passam a ser DAS-1
- Os símbolos DAS-3, passam a ser DAS-2
- Os símbolos DAS-4, passam a ser DAS-3

Parágrafo Único- os símbolos FG-1 e FG-2, passam a ser DAS-4.

Artº 4º- Ficam assegurados aos funcionários da Câmara Municipal de Araruama que ocuparem os cargos de Diretores e Assessores designados para atender o que preceitua o artigo 2º desta lei, os direitos garantidos no artigo 4º da Lei nº 633 de 1º de outubro de 1989.

Artº 5º- As tabelas constantes da presente Lei, só poderão ser modificadas através de Lei aprovada por maioria absoluta do plenário e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Artº 6º- Fica o Presidente da Câmara de Pleno poder para indicar quantos assessores forem necessários, para atender as Bancadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- O número de Assessores por Bancadas obedecerá o seguinte critério.

De 01 à 02 Vereadores - 1 Assessor

De 03 à 05 Vereadores - 2 Assessores.

De 06 à 08 Vereadores - 3 Assessores

De 09 à 12 Vereadores - 4 Assessores

§ 2º- Os Vereadores que se encontrarem sem Partido, também farão jus a Assessor, individualmente.

Artº 7º- Fica concedido aos funcionários do Poder Legislativo abono diferenciado de acordo com a tabela I em anexo.

Artº 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus valores retroativos a 1º de junho de 1990.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 1990.

  
Altevir Vieira Pinto Barretto

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**TABELA IV** (ref. Artº 2º)

Assessor de Gabinete.....	85%
Assessor Jurídico.....	80%
Assessor de Coordenação Geral.....	70%
Assessor Administrativo.....	70%
Assessor de Comunicação Social.....	70%
Assessor de Departamento Pessoal.....	70%
Diretor de Secretaria.....	70%
Diretor de Departamento Pessoal.....	70%
Diretor de Departamento de Fazenda.....	70%
Diretor de Divisão de Patrimônio.....	70%
Diretor de Serviços Gerais de Almoxenarifado.....	70%

**TABELA V** (ref. § 2º, Artº 2º)

Oficial de Atas.....	50%
Assistente de Tesouraria.....	45%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I DE ABONO

Agente Administrativo.....	Cn\$ 1.700,00
Auxiliar Administrativo.....	Cr\$ 1.600,00
Servente.....	Cr\$ 600,00
Zelador.....	Cr\$ 600,00